



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 7/2019/CDCC

Referente ao PL 118/2019 que “Dispõe sobre o acondicionamento e o descarte de peças automotivas inservíveis.”

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator: Deputado

Dr. JOÃO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 13/03/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 118/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão.

O presente projeto de lei dispõe sobre o acondicionamento e o descarte de peças automotivas inservíveis.

Art. 1º. As oficinas mecânicas, centros automotivos e concessionárias que prestem serviços de manutenção de veículos automotores deverão acondicionar as peças e partes inservíveis de veículos em local seco e coberto.

Art. 2º O descarte dos resíduos recicláveis poderá ser feito por meio de coleta realizada por cooperativa e ou associação de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo Único. Os rejeitos que não tiverem destinação para reciclagem de materiais deverão ser devolvidos à indústria para que seja adotado o descarte ambientalmente correto.

Art. 3º. O acondicionamento de peças usadas, partes, resíduos recicláveis e rejeitos advindos do conserto de veículos em local aberto e suscetível a acumulação de água da chuva sujeitará o infrator aos procedimentos e penalidades previstos na Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98 e na Lei Estadual vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura cumpre os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. Convém, em primeiro lugar, fazer algumas considerações atinentes à matéria.

O Deputado Valdir Barranco apresentou o Projeto de Lei nº 118/2019, que dispõe sobre o acondicionamento e o descarte de peças automotivas inservíveis.

A propositura regulamenta que oficinas mecânicas, centros automotivos e concessionárias que prestem serviços de manutenção de veículos automotores deverão acondicionar as peças e partes inservíveis de veículos em local seco e coberto.

Caso contrário, se forem descartados em local aberto e suscetível a acumulação de água da chuva, o infrator será penalizado conforme penalidades previstos na Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98 e na Lei Estadual vigente.

A justificativa é baseada em problemas ambientais que devem ser evitados e repreendidos para reverter à situação atual do meio ambiente em que vivemos, como a epidemia de dengue.

que minimizem as condições propícias para procriação do mosquito”, explica.

A aplicação dos dispositivos desta lei favorecerá a população de duas formas: fomentará a preservação ambiental no que se refere ao descarte adequado de detritos prevenindo a poluição do solo, água e ar e será uma medida eficaz no que se refere às medidas de combate ao mosquito aedes aegypti.



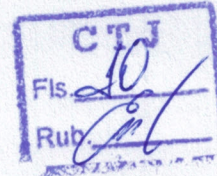
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Finalmente, ficando demonstradas as condições indispensáveis e diante de todo o exposto e da abalizada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a positividade da matéria em exame.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 118/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 21 de MAIO de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 118/2019 - Parecer nº 7/2019
Reunião da Comissão em 21 / 05 / 2019
Presidente: Deputado Ulysses Moraes.
Relator: Deputado Dr. JOAO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 118/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	